

Artigo 16.º

Tolerâncias

Nos casos em que se verifiquem atrasos no registo de entrada é admitida uma tolerância até quinze minutos, sujeito a compensação pelo trabalhador no próprio dia, exceto na modalidade de horário de trabalho flexível.

Artigo 17.º

Gestão do sistema de controlo da assiduidade

Compete à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade, organizar e manter o sistema de registo de ponto biométrico de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores da ANPC.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema de controlo de assiduidade e de pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente Regulamento, constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à publicação do respetivo despacho no *Diário da República*.

2 — Deve ser revisto quando se verificar a alteração da legislação em matéria de assiduidade e de pontualidade que o torne incompatível com as novas disposições e pode ser alterado sempre que o dirigente máximo da ANPC entender necessário, observando o direito de participação legalmente previsto.

3 — As questões, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente regulamento, são resolvidas por despacho do dirigente máximo.

4 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se as disposições constantes da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e respetiva regulamentação, instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis e do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto.

Modelo M01 — Período de funcionamento

O período de funcionamento da Autoridade Nacional de Proteção Civil, de acordo com o artigo 2.º do Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho, é o seguinte:

Das 8h00 m às 20h00 m;

Modelo M02 — Período de atendimento

O período de atendimento presencial da Autoridade Nacional de Proteção Civil, de acordo com o artigo 3.º do Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho, é o seguinte:

Das 9h00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 17h00 m.

Modelo de horários de trabalho especiais

(a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º)

Nome do trabalhador	Tipo de horário	Hora de entrada	Hora de saída

MAPA I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

Das 8h00 m às 10h00m — Margem móvel para entrada — Duas horas.

Das 10h00 m às 12h30m — Período de presença obrigatória — Duas horas e meia.

Das 12h30 m às 14h30m — Margem móvel para almoço — Duas horas, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máxima de duas horas.

Das 14h30 m às 17 horas — Período de presença obrigatória — Duas horas e meia.

Das 17h00 m às 20h00m — Margem móvel para saída — Três horas.
207585662

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Declaração de retificação n.º 124/2014**

Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2013, o despacho n.º 13606/2013, relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugados com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Marcos António Pereira da Silva» deve ler-se «Marcos Antonio Pereira da Silva».

30 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207583045

Declaração de retificação n.º 125/2014

Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2013, despacho n.º 13606/2013, relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugados com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Priscila Teotónio Cortes Paiva» deve ler-se «Priscila Teotónio Cortes Paiva».

30 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207582892

Declaração de retificação n.º 126/2014

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 16230/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 4 de dezembro de 2012, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, retifica-se que onde se lê «Sarrafá Ali Daude Ibrahimugi» deve ler-se «Sarrafá Ali Daud Ibrahimugi».

30 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207582502

Despacho (extrato) n.º 2191/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, dos seguintes trabalhadores:

A partir de 1 de janeiro de 2013: Maria Inácia da Glória Gamboa Leal.

A partir de 1 de fevereiro de 2013: Maria Carmo Almeida Pina.

A partir de 1 de março de 2013: Maria Bernardete Veloso e Hermínia Maria Martins Fradique.

A partir de 1 de abril de 2013: Lídia Maria Pereira Gonçalves Mendes Rodrigues, Maria Manuela Câmara Viveiros Arruda Nascimento e Maria Ondina Carlos Gafanhão.

A partir de 1 de maio de 2013: Maria Emília Alves Machado Magalhães Rodrigues.

A partir de 1 de junho de 2013: Damião Faria Castro.

A partir de 1 de setembro de 2013: Maria Madalena Folgado Baptista da Silva Ferreira.

30 de janeiro de 2014. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

207581993